



**Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª**

**“Orçamento do Estado para 2016”**

“Artigo 33.º

[...].

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

**9 - Eliminar**

**10 - Eliminar**

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a

celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante **anual** de € 10 000.

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços a que se referem os n.ºs **8, 14 e 16** deve ser obrigatoriamente comunicada ao membro do Governo responsável pela área das Finanças no prazo de 30 dias

19 - [...].

20 - [...].

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,